



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

PROJETO DE LEI N. 008/2024

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações e Fundações de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse de coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Ererê/CE, mediante projeto de Lei desde que atendidos os requisitos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

- I - Que a entidade seja constituída no município de Ererê/CE;
- II - Que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento;

a) Autoridade do Poder Executivo Municipal;

Av. Padre Daniel, 169 – Centro –
CEP: 63470-000 – ERERÊ – CEARÁ
Fonefax: 0XX(88) 3434-1173 – E-mail: cme_erere@hotmail.com





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

b) Membro do Poder Legislativo Municipal;

c) Autoridade judiciária;

d) Membro do Ministério Público;

IV - Que apresenta seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - Que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - Cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - Balancete Contábil.

Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Ereré/CE, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - Balancete Contábil."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ereré/CE, 04 de dezembro de 2024.

CLEUSIVAN PAULO ARAUJO

AUTOR